



Contrato n. 002/2016

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIRO E J.F. FARINHA AUTO ÔNIBUS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA NOVA FRIBURGO.**

Por este instrumento de Contrato, o Município de CORDEIRO-RJ, com sua Prefeitura Municipal sediada à Avenida Presidente Vargas n.º 42, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, e de outro lado, a Empresa J.F. Farinha Auto Ônibus Ltda - ME, sediada à Rua Nacib Simão, nº 166. Bairro - Rodolfo Gonçalves, Cordeiro - RJ, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.431.961/0001-25, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Sérgio Batista Farinha, CPF250.722.777-04, C.I. 26.719.394-4, residente à Rua João Freitas Farinha, nº 106, bairro - Rodolfo Gonçalves - Cordeiro - RJ, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do **Pregão nº 003/2016 do tipo Menor preço por item** por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Administrativo nº **0121/2016**, têm entre si ajustado e contratado o presente CONTRATO, obedecidos os termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e respectivo Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA NOVA FRIBURGO**. Ao presente Contrato integrará o Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                     | CARACTERÍSTICA | QUANT | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------|----------------|-------|----------------|-------------|
| 1    | Transporte para Nova Friburgo, ida e volta, ônibus 56 lugares | serviços       | 1.050 | 575,00         | 603.750,00  |
| 2    |                                                               |                |       |                |             |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a executar junto à CONTRATANTE, o objeto licitado pelo regime de execução do tipo Menor preço por item, conforme especificações técnicas e adendos do Edital, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.



§ 1º: Ficam reservados à Administração Pública Municipal, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato, e tudo mais que se relacione com o objeto deste, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação deste Contrato.

§ 2º: A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, inclusive municipal, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de sua atividade, e tudo mais que dispõe o respectivo Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DA CONTRATADA:

Visando a execução do fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Efetuar os serviços em até 48 horas a partir da solicitação da Secretaria, na sede da mesma, sob o regime de Menor preço por item, obedecendo fielmente o Edital e seus anexos, na forma constante dos anexos do **Pregão n. 003/2015**, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem.
- 2 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, mão de obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto no Edital;
- 3 - Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução de fornecimento e do termo de garantia do bem nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 4 - Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5 - Prestar, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços necessários a correção, troca e revisão de falhas verificadas nos serviços, sempre que a ela imputáveis;
- 6 - Responder pelos serviços que entregar na forma do pregão e da legislação aplicável;
- 7 - Iniciar e concluir com garantia do objeto licitado nos prazos estipulados neste contrato;

#### II - DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- 1 - Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sexta deste Instrumento;
- 2 - Fiscalizar o contrato através do servidor Sr. Elcy Miguel, designado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3 - O servidor da administração anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Por força do presente Contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência da entrega e garantia do objeto licitado, diretamente ou através de seus empregados.

#### CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES:

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração Pública Municipal, será aplicada a CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, a sanção legal prevista nas Leis 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, a saber:

1 - Advertência;

2 - Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração Municipal;

3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma de Lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO RECEBIMENTO

A - O pagamento será efetuado conforme solicitação a prestação dos serviços, juntamente com as respectivas notas fiscais eletrônicas (*quando for o caso*), encaminhadas e atestadas pela  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

B - A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos ou em cheque nominal.

1. Pela prestação dos serviços a que alude este Contrato, fica estimado para o ano, o valor de R\$603.750,00 (Seiscentos e três mil setecentos e cinquenta reais), cujo pagamento será efetuado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.



2. O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO DE CORDEIRO** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.
3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, o devido será acrescido de 1% (um por cento), sendo 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira.
4. O pagamento da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretario Municipal do órgão requisitante do município de Cordeiro.
5. Caso o **MUNICÍPIO DE CORDEIRO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de antecipação.
6. A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos serviços executados.
7. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, com o seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42, Centro, Cordeiro - RJ.
8. Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida e atestada pelo Secretário.
9. A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.
10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

**C - Direitos e obrigações do proponente vencedor, recebimento provisório ou definitivo**

O proponente vencedor se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Edital e na proposta de preços e, em especial:

1. Prestar os serviços no prazo estabelecido neste Edital e seus anexos, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;



3. Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados. Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos, tudo de acordo com o art. 73, da lei 8.666/93:

- em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e conseqüente aceitação.

- Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

4.- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

- - O prazo a que se refere a alínea "b" do item 16.3 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

5.- Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Dotação Orçamentária: Plano de Trabalho 0801.1236400402.052 e Código de Despesas 3390.39.00-00

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a partir 07 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.



#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

§ 1º: O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 2º: O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

§ 3º: Fica, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado por mais de 02 (dois) dias consecutivos na prestação do serviço;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços prestados;

§ 4º - O Contrato será rescindido unilateralmente ainda, em caso de reprovação da qualidade dos serviços, na forma do respectivo Edital e do presente Contrato, com a devolução imediata dos mesmos à Contratada, sem direito a qualquer indenização ou afins. Após será convocado o próximo licitante classificado no certame para assumir o objeto, nas mesmas condições da proposta vencedora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - A RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, em Jornal de circulação regional dentro do prazo de 05 (cinco) dias, do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de CORDEIRO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 323/16  
FOLHA 014

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE E CONTROLE

É facultada a Procuradoria Geral do Município intervir em qualquer fase da execução deste Contrato, sempre que os interesses do município estiverem ameaçados.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

CORDEIRO, 07 de março de 2016.

Leandro José Monteiro da Silva  
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS

CPF 701.771.117-07

CPF 116.967.687-13